



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PRÓT. GERAL N° 304/97
Fla. 02
*)

+-----+
| PEDIDO DE INFORMAÇÕES nº 31/97 |
+-----+

ENCAMINHAMENTO : à Prefeitura deste Município.

ASSUNTO : solicita informações sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ENCAMINHADO
Sala das Sessões, 25/02/1997.

Presidente da Câmara

CONSIDERANDO que os membros do Conselho Tutelar são encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

SOLICITAMOS seja encaminhado ao Exmo. Sr. José Lavelli de Lima, Prefeito da Estância de Bragança Paulista, o seguinte pedido de informações:

1. Já foram efetuados os pagamentos dos membros do Conselho Tutelar?

2. Em que data se deu inicio ao pagamento?

3. Qual o valor pago aos membros do Conselho Tutelar? Discriminar um a um.

4. Caso não tenha sido efetuado os pagamentos, existe uma programação por parte do Executivo para que o problema seja resolvido? Quando e como será feita?

Sala das Sessões, 25 de fevereiro 1997.

A.) PAULO MIGUEL ZENORINI

Pedido de Informações nº 31/97 - fl. 1 - 000P/Vol



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

SI-A

Em, 07 de março de 1997

Ref. Pedido de Informações nº 31/97

Senhor Prefeito,

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL nº 204.97
Fls. 04
a) May

Em atendimento ao solicitado no pedido de informações em referência, tenho a esclarecer o quanto segue:

A remuneração dos membros do Conselho Tutelar foi fixada inicialmente através da Lei nº 2.719, de 25 de agosto de 1993, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

"Artigo 21 - As funções de membro do Conselho Tutelar poderão ser eventualmente remuneradas considerando-se, porém, serviço público relevante para todos os fins".

A Lei Complementar nº 87, de 18 de abril de 1994, que dispõe sobre fixação de jornada semanal mínima, local, dia e horário de funcionamento, bem como a remuneração dos membros do Conselho Tutelar a que alude a Lei nº 2.719, de 25 de agosto de 1993, e dá outras providências, estabelece o seguinte:

"Artigo 1º - Fica fixada em 20 (vinte) horas a jornada semanal mínima de dedicação dos membros do Conselho Tutelar a que alude o artigo 14 da Lei nº 2.719, de 25 de agosto de 1993".

"Artigo 2º - O Conselho Tutelar será instalado e funcionará em sala do prédio destinado ao Departamento de Saúde, das 13h00 às 18h00, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados para os serviços de natureza burocrática, devendo manter plantão de vinte e quatro horas, todos esses dias, para fins de atendimento aos casos de comprovada urgência, na forma prevista em seu Regimento Interno".

"Artigo 3º - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar fica fixada em 130 URV's (Unidade Real de Valor)".



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.

PROT. GERAL N° 3047.93

05

Marcos

31-B

- Isso posto, e considerando que o Conselho Tutelar foi oficialmente nomeado em 19 de agosto de 1996, conforme Decreto nº 9.637, somos de parecer que a remuneração deverá ser efetivada a partir dessa data.

Como até o momento não foi efetuado nenhum pagamento para os membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, este Departamento está providenciando os referentes aos dois primeiros meses do corrente exercício.

Quanto ao pagamento referente ao exercício anterior, o Departamento de Finanças está encontrando a forma legal para liquidar essa pendência, considerando tratar-se de despesa não empenhada, referente ao ano de 1996.

Sendo o que se apresenta no momento, coloco-me ao inteiro dispor e firmo-me,

Atenciosamente,

Profº MARCUS ANTONIO DA SILVA LEME
Assessor de Gabinete respondendo pelo
Departamento de Saúde e Promoção Social

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Lavelli de Lima
Digníssimo Prefeito Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA